



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de rectificação n.º 77/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 37/91, de transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças, no montante de 22 886 719 contos, para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991..... 2388-(3)

##### Declaração de rectificação n.º 78/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 34/91 de alterações orçamentais a rubricas da classificação económica de vários ministérios para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 58, de 11 de Março de 1991..... 2388-(3)

##### Declaração de rectificação n.º 79/91:

De ter sido rectificada o Despacho Normativo n.º 53/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o Regulamento da Assistência Financeira Selectiva à Produção Cinematográfica, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991 2388-(3)

##### Declaração de rectificação n.º 80/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 26/91, de transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990, no montante de 624 062 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991..... 2388-(4)

##### Declaração de rectificação n.º 81/91:

De ter sido rectificada o Despacho Normativo n.º 70/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regulamenta os valores máximos dos custos com formadores, co-financiados no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(4)

##### Declaração de rectificação n.º 82/91:

De ter sido rectificada o Despacho Normativo n.º 68/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que define o regime jurídico dos apoios à formação profissional a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991.. 2388-(4)

##### Declaração de rectificação n.º 83/91:

De ter sido rectificada a Declaração de rectificação n.º 28-Q/91, à Declaração n.º 4/91, do Ministério das Finanças, no montante de 4 581 830 contos, publicado no *Diário da República*, n.º 49 (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991..... 2388-(4)

##### Declaração de rectificação n.º 84/91:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria a Comissão Interministerial para coordenação da informação sobre fraudes e irregularidades no sistema de financiamento pelo FEOGA — Secção Garantia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1991 2388-(4)

**Declaração de rectificação n.º 85/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 241/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o Regulamento do Concurso Público para Atribuição de uma licença para a Prestação de Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre, funcionando na faixa 900 MHz, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 86/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 183/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação na Áustria, do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha e cria o Centro de Turismo de Portugal na Áustria, com sede em Viena, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 87/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 87/91, do Ministério da Saúde, que aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 88/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 134/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação, no Canadá, do Centro de Turismo de Portugal nos Estados Unidos da América e cria o Centro de Turismo de Portugal no Canadá, com sede em Toronto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 89/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 244/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação na Itália do Centro de Turismo de Portugal em França e cria o Centro de Turismo de Portugal em Itália, com sede em Milão, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 90/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 300/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Ramalho», situada na freguesia de Ervedal, concelho de Avis, e «Herdade da Zambujeira», situada na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 8 de Abril de 1991 2388-(5)

**Declaração de rectificação n.º 91/91:**

De ter sido rectificada a Declaração n.º 45/91, de transferências de verbas do Ministério do Comércio e Turismo, no montante de 91 920 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 92/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 234/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que reformula o regime jurídico de formação de instrutores de escolas de condução, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 93/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 203/91, dos Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regulamenta o processamento e liquidação das multas e coimas por infracção do Código da Estrada, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 94/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 219/91, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que determina que as Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas, bem como outras instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde, passam a estar articulados institucionalmente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 95/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 243/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a Delegação na Suíça do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha e cria o Centro de Turismo de Portugal na Suíça, com sede em Genebra, publicada no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 96/91:**

De ter sido rectificada a Declaração de rectificação n.º 28-R/91, à Portaria n.º 17/91, do Ministério da Indústria e Energia, que aprova o Regulamento do Controlo Metroológico dos Contadores e Conjuntos de Medição, Líquidos com Exclusão da Água, publicada no *Diário da República*, n.º 49 (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991 2388-(6)

**Declaração de rectificação n.º 97/91:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 262/91, dos Ministérios da Justiça e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da circulação de gado, carne e produtos cárneos no continente, bem como vários impressos que o acompanham, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 3 de Abril de 1991 2388-(7)

**Declaração de rectificação n.º 98/91:**

De ter sido rectificada a declaração de abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 10 de Abril de 1991 2388-(14)

**Declaração de rectificação n.º 99/91:**

De ter sido rectificada a Declaração de transferências de verbas n.º 55/91, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, no montante de 23 448 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991 2388-(14)

**Declaração de rectificação n.º 100/91:**

De ter sido rectificada a Declaração de transferências de verbas n.º 54/91, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para o ano de 1990, no montante de 182 945 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991 2388-(14)

**Declaração de rectificação n.º 101/91:**

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 71 586 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 2 de Julho de 1990 2388-(14)

**Declaração de rectificação n.º 102/91:**

De ter sido rectificada a Declaração n.º 48/91, da Presidência do Conselho de Ministros, de terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação para 1990 no montante de 519 987 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 80, de 6 de Abril de 1991 2388-(15)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 77/91**

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 37/91, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 10, div. 02, onde se lê «C. E. 07.01.08 — Edifícios» deve ler-se «C. E. 07.01.03 — Edifícios».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 78/91**

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 34/91, publicada no *Diário da República*, n.º 58, de 11 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 14 — Ministério da Educação, no cap. 01, div. 14, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.04 — Consumos de secretaria» deve ler-se «C. E. 02.02.06 — Consumos de secretaria». No cap. 50, div. 43, subdiv. 01, onde se lê «C. F. 3.02.0» deve ler-se «C. F. 3.01.0».

No final da declaração deve ler-se «*Total dos ministérios . . . 46 905 837 contos*», quer na coluna de reforços, quer na coluna de anulações.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 79/91**

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura (Presidência do Conselho de Ministros), o Despacho Normativo n.º 53/91, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «deve ser fomentada a apoiada.» deve ler-se «deve ser fomentada e apoiada.».

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «pela adequação à nova realidade do áudio-visual português e europeu,» deve ler-se «pela adequação à nova realidade do audiovisual português e europeu,».

No artigo 3.º («Requerentes da assistência financeira»), n.º 3, onde se lê «requerer assistência fi-

nanceira realizadores apenas para a escrita do guião cinematográfico.» deve ler-se «requerer assistência financeira realizadores, apenas para a escrita do guião cinematográfico.».

No artigo 4.º («Publicação»), n.º 1, onde se lê «à produção cinematográfica do ano seguinte por edital publicado» deve ler-se «à produção cinematográfica do ano seguinte, por edital publicado».

No artigo 5.º («Júri»), n.º 1, onde se lê «sob proposta do IPC, por um período de três anos.» deve ler-se «sob proposta do IPC e por um período de três anos.».

No artigo 5.º («Júri»), n.º 4, onde se lê «sem direito a voto, e secretariadas» deve ler-se «sem direito de voto, e secretariadas».

No artigo 8.º («Requisitos de pedido de assistência financeira»), n.º 1, alínea a), onde se lê «a modalidade de assistência financeira a que concorre e o concurso a que se candidata;» deve ler-se «a modalidade de assistência a que concorrem e o concurso a que se candidatam;».

No artigo 9.º («Apreciação liminar»), n.º 3, onde se lê «por protocolo, telefax ou, não o havendo, carta registada a que se aplica» deve ler-se «por protocolo, telefax, ou, não o havendo, carta registada a que se aplica».

No artigo 9.º («Apreciação liminar»), n.º 4, onde se lê «que decide definitivamente igualmente em cinco dias.» deve ler-se «que decide definitivamente, igualmente em cinco dias.».

No artigo 10.º («Apreciação pelo júri e homologação»), n.º 1, onde se lê «submetidos à sua apreciação no prazo de 30 dias, no último dos quais» deve ler-se «submetidos à sua apreciação, no prazo de 30 dias, no último dos quais».

No artigo 11.º («Acordo de assistência financeira»), n.º 2, onde se lê «no prazo definido no número anterior, e após notificação para o efeito, sem justificação atendível extingue» deve ler-se «no prazo definido no número anterior e após notificação para o efeito, sem justificação atendível, extingue».

No artigo 14.º («Requisitos do pedido de assistência financeira à produção»), n.º 8, onde se lê «A alteração dos elementos apresentados durante a realizadas fases do concurso ou ulteriormente depende» deve ler-se «A alteração dos elementos apresentados, durante a realização das fases do concurso ou ulteriormente, depende».

No artigo 17.º («Aprovação condicional»), n.º 3, onde se lê «aprovação automática após homologação pelo membro do Governo da tutela, sendo» deve ler-se «aprovação automática, após homologação pelo membro do Governo da tutela, sendo».

No artigo 18.º («Forma»), onde se lê «serão definidas anualmente na comunicação referida no artigo 4.º» deve ler-se «serão definidas anualmente, na comunicação referida no artigo 4.º».

No artigo 20.º («Acordo de assistência financeira»), n.º 2, onde se lê «no prazo definido no número anterior, e após notificação para o efeito, sem justificação atendível extingue» deve ler-se «no prazo definido no número anterior e após notificação para o efeito, sem justificação atendível, extingue».

No artigo 20.º («Acordo de assistência financeira), n.º 7, onde se lê «Concluído o filme com a entrega da cópia síncrona, o produtor apresenta» deve ler-se «Concluído o filme, com a entrega da cópia síncrona, o produtor apresenta».

No artigo 23.º («Falta de cumprimento de obrigações»), n.º 2, onde se lê «planos de assistência financeira enquanto o incumprimento subsistir.» deve ler-se «planos de assistência financeira, enquanto o incumprimento subsistir.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 80/91

Segundo comunicação da 11.ª Delegação junto do Ministério da Educação, a Declaração n.º 26/91, publicada no *Diário da República*, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 03, subdiv. 01, C. E. 02.03.00, onde se lê «Aquisição de serviço» deve ler-se «Aquisição de serviços».

No cap. 01, div. 10, subdiv. 01, C. F. 3.01.0, C. E. 02.03.02, onde se lê «Conservação de bens» deve ler-se «Conservação de bens».

No cap. 01, div. 15, subdiv. 02, C. F. 3.01.0, onde se lê «C. E. 02.03.01» deve ler-se «C. E. 02.03.02».

No cap. 02, div. 02, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 11.02.0» deve ler-se «C. E. 11.02.00».

No cap. 02, div. 03, onde se lê «Subdiv. 01» deve ler-se «Subdiv. —».

No cap. 03, div. 09, subdiv. 01, C. F. 3.02.0, C. E. 01.01.11, na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «3300» deve ler-se «3330».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 81/91

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 70/91, publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «80% quando o formando não tenha pessoas a seu cargo nem resida a menos de 50 km da localidade em que decorre a formação;» deve ler-se «80% quando o formando não tenha pessoas a seu cargo e resida a menos de 50 km da localidade em que decorre a formação;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 82/91

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 68/91, publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «Dispor de capacidade organizativa e financeira para desenvolver os custos para que solicita apoio,» deve ler-se «Dispor de capacidade organizativa e financeira para desenvolver os cursos para que solicita apoio,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 83/91

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a Declaração de rectificação n.º 28-Q/91 à Declaração n.º 4/91, publicada no *Diário da República*, n.º 49, (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 60, div. 01, subdiv. 09, Conde se lê «C. E. 07.07.00 — B — Execução de avals — 2 930 000 contos» deve ler-se «C. E. 09.07.00 — B — Execução de avals — 2 930 000 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

#### Declaração de rectificação n.º 84/91

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 1.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «das aplicações de fundos estruturais.» deve ler-se «das aplicações de fundos comunitários.».

No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «da aplicação de fundos estruturais,» deve ler-se «da aplicação de fundos comunitários,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 85/91**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 241/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1991, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento, no n.º 4 do artigo 6.º, onde se lê «na Bolsa de Lisboa fixar abaixo do par» deve ler-se «na Bolsa de Lisboa ficar abaixo do par» e no artigo 16.º, na epígrafe, onde se lê «Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes» deve ler-se «Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 86/91**

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 183/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro:» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 199/83, de 19 de Maio:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 87/91**

Segundo comunicação da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 87/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, no pessoal dirigente, onde se lê «Enfermeiro-delegado de serviço de enfermagem» deve ler-se «Enfermeiro-director de serviço de enfermagem».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 88/91**

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 134/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No 4.º parágrafo, onde se lê «Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro:» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 199/83, de 19 de Maio:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 89/91**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 244/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro, o seguinte:» deve ler-se «ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 199/83, de 19 de Maio, o seguinte:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 90/91**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 300/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 8 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «situada na freguesia de Sorvedal, concelho de Avis» deve ler-se «situada na freguesia de Ervedal, concelho de Avis».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 91/91**

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Declaração n.º 45/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 03, onde se lê «C. E. 20.20.08» deve ler-se «C. E. 02.02.08».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 92/91**

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 234/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 22.º, onde se lê «áreas mencionadas no número anterior,» deve ler-se «áreas mencionadas no n.º 16.º,».

No n.º 23.º, onde se lê «O exame para instrutor de mecânico automóvel» deve ler-se «O exame para instrutor de mecânica automóvel».

No n.º 25.º, onde se lê «no exame referido no artigo anterior» deve ler-se «nos exames referidos nos n.ºs 22.º a 24.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 93/91**

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 203/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo 1-A, anexo à portaria, onde se lê:

D. G. V.	12%	Capítulo 15 Grupo 12 Art. 05
----------	-----	------------------------------------

deve ler-se:

D. G. V.	12%	Capítulo 15 Grupo 12 Art. 09
----------	-----	------------------------------------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 94/91**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Educação, a Portaria n.º 219/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *a*), onde se lê «[...] e Hospitais da Universidade de Coimbra;» deve ler-se «[...], Hospitais da Universidade de Coimbra e Centro Hospitalar de Coimbra;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 95/91**

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 243/91, publicada no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro, o seguinte:» deve ler-se «ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 199/83, de 19 de Maio, o seguinte:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 96/91**

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de rectificação n.º 28-R/91, publicada no *Diário da República*, n.º 49 (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro 1, 4.ª linha, onde se lê « $0,4 \leq V < 1 - -$ » deve ler-se « $0,4 \leq V < 1 - \pm 1$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.















**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém este livro 12 folhas, todas rubricadas e canceladas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_

(Entidade distribuidora)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 98/91**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração n.º 53/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 10 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na despesa, em 06 — Ministério das Finanças, no cap. 12, div. 08, onde se lê «clas. econ. 10.10.00 — Amortização da dívida» deve ler-se «clas. econ. 10.01.00 — Amortização da dívida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 99/91**

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a Declaração de transferências de verbas n.º 55/91, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 01, subdiv. 01, na coluna da classificação económica, onde se lê «01.01.11» deve ler-se «01.01.01».

Na classificação económica 01.01.02, onde se lê «450 na coluna das anulações» deve ler-se «450 na coluna de reforços ou inscrições».

Na coluna da classificação económica, onde se lê «02.02.06 — Material de transporte — Peças» deve ler-se «02.02.07 — Material de transporte — Peças».

No cap. 03, div. 02, subdiv. 01, na classificação económica 01.01.02, onde se lê «304 na coluna de reforços ou inscrições» deve ler-se «304 na coluna de anulações».

No cap. 03, div. 03, subdiv. 01, na classificação económica 02.03.09, na coluna das anulações, onde se lê «30» deve ler-se «20».

No total do Ministério, na coluna de anulações onde se lê «2344» deve ler-se «23 448».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 100/91**

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Declaração de transferência de verbas n.º 54/91, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 05, subdiv. 03, C. E. 02.03.05» deve ler-se «Cap. 01, div. 05, subdiv. 03, C. E. 02.03.02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 101/91**

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 2 de Julho de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02	03	8.02.1	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social.....	742	-	(h)
						<i>Total do capítulo .....</i>	71 586	71 586	

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02	03	8.02.1	01.03.04		Contribuição para a Segurança Social.....	742	-	(h)
						<i>Total do capítulo .....</i>	71 586	71 586	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Declaração de rectificação n.º 102/91

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a Declaração n.º 48/91, publicada no *Diário da República*, n.º 80, de 6 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
				Código				
04	04	...	1.01.0	01.03.03	...	Prestações complementares .....	...	300
06	01	...	1.01.0	02.03.08	...	Representação dos serviços .....	1 049	...
10	05	...	1.01.0	02.03.08	...	Representação dos serviços .....	3 000	...
14	01	...	3.03.0	01.01.11	...	Subsídio de férias e de Natal .....	3 411	-
14	01	...	3.03.0	92.93.95	...	Locação de outros bens .....	681	156
15	05	...	...	01.02.00	...	Abonos variáveis ou eventuais:	...	...
15	08	01	7.01.0	02.03.10 04.02.00	...	Outros serviços .....	940	9 527
						Administrações privadas:		

Deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
				Código				
04	04	...	1.01.0	01.03.03	...	Prestações complementares .....	-	50
06	01	...	1.01.0	02.03.08	...	Representação dos serviços .....	1 090	-
10	05	...	1.01.0	02.03.08	...	Representação dos serviços .....	50	-
14	01	...	3.03.0	01.01.11	...	Subsídios de férias e de Natal .....	3 411	25
14	01	...	3.03.0	02.03.05	...	Locação de outros bens .....	681	156
15	05	01	...	01.02.00	...	Abonos variáveis ou eventuais:	...	...
15	08	01	7.01.0	02.03.10 04.00.00 04.02.00	...	Outros serviços .....	940	9 527
						Transferências correntes:		
						Administrações privadas:		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex